

CAAD: Arbitragem Administrativa

Processo n.º: 38/2023-A

Tema: Contratos Públicos

DECISÃO ARBITRAL

Uma vez junto aos autos o termo de transação, assinado pelos Ilustres Mandatários de ambas as Partes, cumpre proceder à respetiva homologação, conferindo a tal transação o valor de decisão arbitral, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 23.º do Regulamento da Arbitragem Administrativa do CAAD e do art.º 41.º, n.º 1, da Lei da Arbitragem Voluntária.

As custas, de acordo com o mesmo termo de transação, serão repartidas equitativamente entre ambas as Partes.

Coimbra, 11 de março de 2024

O Colégio Arbitral

(Miguel Lucas Pires – Árbitro Presidente)

(Tiago Mariz)

(Pedro Nuno Rodrigues)